

# MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

# REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2008/11/14	ACTA N.º 24/2008
Presenças:	
<ul> <li>Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu;</li></ul>	
Vereadores ausentes: Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do motivo justificado.	-
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos	
Hora de encerramento: Doze horas e cinquenta e cinco minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrat	tiva e Financeira



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Acta da reunião anterior
3 – Execução de Obras Públicas
4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas
5 - Resumo diário de tesouraria,
6 – Obras Públicas:
6.1 – Abastecimento de água – Nuzedo de Cima – Domingos António;
6.2 – Construção das infra-estruturas eléctricas da sede da ProRuris;
6.3 – Arruamentos em Sobreiró de Baixo – adjudicação
7 – Obras Particulares:
7.1 – Construção de muro – António Maria Alves – Soutilha;
7.2 – Prédio em ruína – Bárbara da Conceição Constantino Pires – Soeira;
${\bf 7.3-Apol\acute{o}nia, Sociedade\ de\ Construç\~oes, Ld.}^a-Pedido\ de\ prorrogaç\~ao\ de\ prazo;$
7.4 – Domingos Agostinho dos Reis Silva – aprovação de projecto de arquitectura
(aditamento)
8 – Empreitadas de obras públicas – nomeação de júri
9 – Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação - alteração
10 – Santa Casa da Misericórdia de Vinhais – protocolo
11 – Apoios:



11.2 – Junta de Freguesia de Travanca;
11.3 – Junta de Freguesia de Vale de Janeiro.
11.4 – Junta de Freguesia de Vila Verde;
${\bf 11.5-Junta\ de\ Freguesia\ de\ Ousilh\~ao;}$
11.6 – Escola E.B. 2,3 S D. Afonso III de Vinhais;
${\bf 11.7-Futebol\ Clube\ de\ Vinhais-Protocolo\ de\ cooperação;} \$
11.8 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo – Protocolo de cooperação
12 – Energias Eólicas
$13-Acidente\ na\ via\ pública-Bairro\ do\ Eir\'o-Vinhais.\$
14 – NUTS III – Aprovação de Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-
os-Montes (CIM – TM)
15 – Manuel António Monteiro – Construção de ramal de águas pluviais
16 - Rodonorte - Circuitos Vinhais - Moimenta e Vinhais - Ervedosa -
comparticipação
17 – Pedido de apoio habitacional:
17.1 – Maria Amélia Rodrigues Sousa – Montouto
${\bf 18-Ced} \hat{\bf e}ncia\ de\ espaço-Escola\ Prim\'aria\ de\ Vinhais-ProRuris.\$
19 – 26.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 22.ª Alteração ao Plano Plurianual
de Investimentos - ratificar
20 - 27.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 23.ª Alteração ao Plano Plurianual
de Investimentos.
21 – Período reservado ao público



# 1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. ------Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que tinha ouvido comentários que na povoação de Vila Verde aquando da pavimentação dos arruamentos, tinham sido pavimentados caminhos particulares, razão pela qual solicitou esclarecimentos se existiam protocolos entre as partes. -----O Senhor Presidente esclareceu este Senhor Vereador que a pavimentação das ruas em Vila Verde se destinou à reposição do pavimento levantado aquando das obras de saneamento naquela povoação. Relativamente às pavimentações no cimo da aldeia são da responsabilidade da Junta de Freguesia, pelo que iriam questionar a mesma relativamente ao assunto. ------**ORDEM DO DIA** 2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

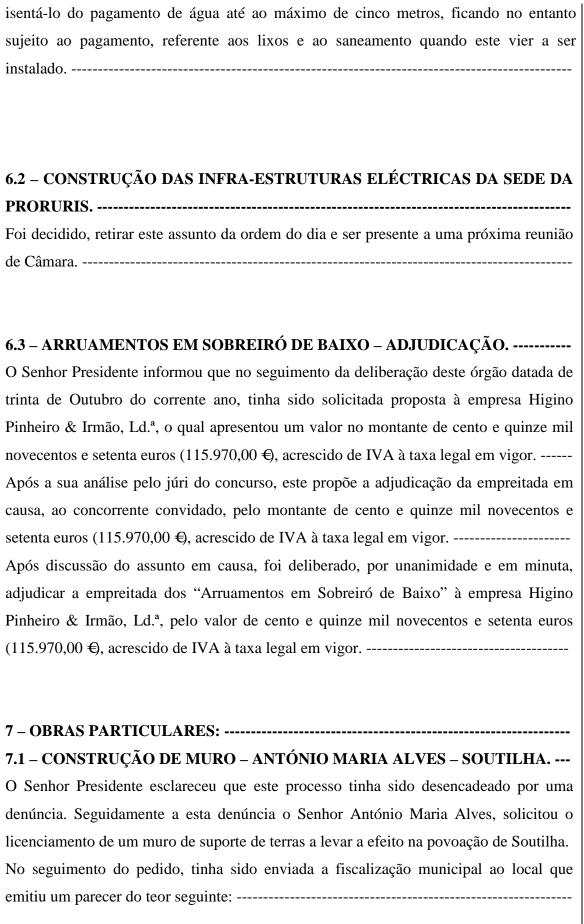


5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de treze de
Novembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:
Em dotações Orçamentais
Em dotações Não Orçamentais
6 – OBRAS PÚBLICAS:
6.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – NUZEDO DE CIMA – DOMINGOS
ANTÓNIO
Foi presente uma carta subscrita por Domingos António, do teor seguinte:
"Domingos António, viúvo, natural e residente na povoação de Nuzedo de Cima, da
freguesia de Tuizelo, contribuinte n.º 105 984 507, vem requerer e expor a V. Ex.ª o
seguinte:
1 – Em data que não posso e precisar, mas sabe que foi em década de 1980, aquando do
mandato do capitão Humberto José Sobrinho Alves, foi-lhe retirado uma nascente de
água, duma sua propriedade, para abastecer parte da aldeia de Nuzedo de Cima;
2 – Como contrapartida, foi-me prometido que se algum dia fossem colocados
contadores para a cobrança de água o mesmo seria isentado do seu pagamento;
3 – Tendo em atenção o prometido, e porque a água iria ser utilizada para um fim
comunitário, tinha acedido a doar a referida nascente;
4 - Recentemente, desloquei-me aos serviços de água, do município, e solicitei uma
cópia do referido acordo, onde fui informado que não existia qualquer acordo escrito;
5 – Nestes termos, solicito os bons ofícios de V. Ex.ª no sentido de ser cumprido o
prometido na altura, sendo conhecedor desse facto, o funcionário dessa Câmara
Municipal, Sr. Telemaco, já que foi ele que me contactou na data da exploração da
referida nascente."
Enviada à Divisão de Obras e Equipamento, a fim de ouvir em auto de declarações o
funcionário indicado, o chefe da Divisão prestou a seguinte informação:



"Relativamente ao assunto supracitado e em conformidade com despacho de V. Exa
datado de 14-08-2008, apenso em carta enviada pelo munícipe Domingos António,
residente em Nuzedo de Cima, concelho de Vinhais, cumpre-me informar:
1 - Ouvi o funcionário municipal, Telémaco António Garcia Pinto, conforme Auto de
inquirição de testemunha anexo;
2 - Visitei o local da captação acompanhado pelo funcionário acima mencionado e pelo
munícipe Domingos António, dia 16-09-2008
Após diligências indicadas tenho a informar que:
1 – A captação, a que se refere a carta emitida pelo munícipe Domingos António, está
localizada em planta anexa, tendo sido executada na qualidade de encarregado dos
serviços de água, pelo funcionário Telémaco António Garcia Pinto
2 – Disse o referido funcionário que:
2.1 - A ordem de execução foi-lhe dada pelo Sr. António Sá, fiscal técnico de obras à
data e já falecido. Não sabendo precisar a data, julga ter sido no período compreendido
entre Outubro de 1981 e Maio de 1982;
2.2 - Tal serviço foi efectuado pelos então trabalhadores da Câmara Municipal: Srs.
António Pereira e Casimiro, respectivamente pedreiro e canalizador, já falecidos;
2.3 - Não se recorda se na data contactou pessoalmente o Sr. Domingos António,
relativamente a este assunto;
2.4 - Não tem conhecimento da existência de qualquer acordo escrito, sendo que, se o
mesmo existiu oralmente teria sido proposto pelo Sr. António Sá ou pelo então
Presidente da Câmara, Sr. Humberto José Sobrinho Alves;
2.5 - Disse que, era costume à data, haver compromisso de fornecer gratuitamente água
para consumo doméstico a uma habitação, a quem permitisse exploração de água em sua
propriedade para consumo público."
propriedade para consumo puonco.
No uso da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, esclareceu que na
reunião anterior tinham deliberado acerca de um assunto semelhante.
Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que é verdade que foi
explorada a água, para abastecimento da população de Nuzedo de Cima, numa sua
propriedade, e que o referido fornecimento se continua a processar e que àquela data era
hábito, este procedimento, foi deliberado, por unanimidade, enquanto viver o requerente,
71 71 71







"Relativamente à denúncia feita pelo requerente bem como à "carta exposição" enviada a esta autarquia pela Junta de Freguesia de Ervedosa, desloquei-me à povoação de Soutilha e após observação da situação in loco cumpre-me informar o seguinte: -----1. De facto o senhor António Maria Alves tem vindo a proceder à construção de muros de vedação e suporte de terras, num terreno contíguo à sua casa de habitação, lugar denominado por "Monte da Borralheira". ------2. Da análise da planta de ordenamento e condicionantes, verifica-se que o local em questão se encontra em Zona de REN, classificado como" Área com risco de erosão". -----3. Segundo o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, "nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, exceptuando-se as identificadas no anexo IV ao presente diploma, sujeitando-se às condições descritas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo atrás referido, (autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente e comunicação prévia à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV) ". ------4. Nos termos da alínea b), n.º1 artigo 6.º-A, do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela lei 60/2007 de 4 de Setembro "a edificação de muros de vedação até 1.80 metros de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até a altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, estão isentas de licença ----. 5. Conclusão: -----Face ao exposto, conclui-se que embora o requerente se encontre isento de licença administrativa ou comunicação prévia nos termos do disposto no Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, não se encontra isento de prévia autorização da CCDR competente e como tal obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro. -----7. Mais refere o Decreto-lei 180/2006 no número 3 do artigo 11.º, que a fiscalização do cumprimento do presente diploma compete também aos municípios, pelo que se propõe o embargo nos termos do disposto no artigo 14.º e propõe-se ainda um prazo

máximo de 2 meses (60 dias) para apresentar autorização emitida pela CCDR para a



	edificação do muro, pois caso contrário deverá proceder à sua demolição nos termos
	do número 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei
8.	Mais se refere que a presente violação se encontra sujeita a processo de contra
	ordenação nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei e 180/2006 de 6 de
	Setembro e respectivas sanções acessórias previstas número 3 artigo 12.º
Ar	nexo levantamento fotográfico
Á	Superior Consideração de V.ªE.xª."
Te	ndo em atenção a informação da fiscalização foi solicitada autorização à Comissão de
Co	ordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, a qual veio a emitir o parecer do
tec	or seguinte:
"R	eportando-nos ao solicitado por V. Ex.ª no oficio supra citado, vimos por este meio
co	nfirmar que a construção do muro de vedação e suporte em Soutilha, na freguesia de
Er	vedosa constitui uma infracção ao regime da Reserva Ecológica Nacional, visto a sua
tip	ologia e materiais de construção não serem enquadráveis nas excepções previstas no
po	nto VII – vedações e muros de suporte de terras dos anexos IV e V, do Decreto-Lei
n.º	180/2006, de 6 de Setembro
M	ais se informa V. Ex.ª que irá proceder-se à instrução do respectivo procedimento
co	ntra-ordenacional."
Те	ndo em atenção o processo em causa e porque é um processo de risco, foi solicitado
pa	recer ao Exmo. Senhor Consultor Jurídico, que emitiu um do teor seguinte:
"R	elativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:
O	novo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, criado pelo D.L. nº 166/2008,
de	22 de Agosto ( com a Declaração de Rectificação nº 63-B/2008, de 21 de Outubro),
faz	z equivaler, no seu artigo 43° nº 3 , quando conjugado com o Anexo IV do mesmo
dip	oloma, as áreas que para o efeito do disposto no regime anterior (D.L. nº 93/90, de 19
de	Março) eram classificadas como $\acute{A}reas$ $com$ $risco$ $de$ $eros\~{a}o$ às agora apelidadas de
Ár	eas de elevado risco de erosão hídrica do solo
Nε	estas áreas, definidas como aquelas "que, devido às suas características de solo e de
de	clive, estão sujeitas à perda excessiva de solo por acção do escoamento superficial"



De acordo com o artigo 20° nº 1 do diploma em analise, "Nas areas incluidas na REN
são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:
a) Operações de loteamento;
b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
c) Vias de comunicação;
d) Escavações e aterros;
e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e
regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e
das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais."
Exceptuam-se destas interdições "os usos e as acções que sejam compatíveis com os
objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos
naturais de áreas integradas em REN."
Tais usos e acções constam dos anexos I e II do diploma
No que ao caso concreto diz respeito (construção de muros), nas $\acute{A}reas$ $de$ $elevado$ $risco$
de erosão hídrica do solo, é possível a construção de muros de vedação e muros de
suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20 m
acima deste. A construção destes muros está, nestas áreas, isenta de autorização ou de
comunicação prévia (cf. anexo II do diploma)
Porém, como se verifica dos elementos do processo, nomeadamente do Auto de
Embargo e Suspensão de Obras Particulares, os muros em causa possuem uma altura
variável entre 0,40 m e 1,20 m, motivo pelo qual não são enquadráveis na excepção que
permitia a sua construção
Assim, em face da entrada em vigor do novo regime da REN, a análise do processo
mantém-se, pelo que se propõe:
a) Seja ordenada a reposição do terreno no estado anterior à construção dos muros,
através da demolição dos mesmos, com fundamento no exposto e ao abrigo do disposto
no citado artigo $20^{\circ}$ do D.L. nº $166/2008$ , de $22$ de Agosto e artigo $106^{\circ}$ nº 1 do D.L. nº
555/99, de 16 de Dezembro, concedendo prazo adequado para o efeito (15 dias)
b) Seja o particular notificado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100º do
CPA
c) Seja solicitada à CCDRN informação sobre se foi instaurado processo de contra-
ordenação a António Maria Alves, na sequência da informação da mesma entidade de
7.08.08, e se o mesmo se encontra a correr os seus termos, a fim de saber da necessidade



de prosseguir o instaurado pelo Município e de evitar uma eventual duplicação de
processos
d) Deixa-se ao superior critério de V. Ex.ª a necessidade de solicitar novo parecer à
CCDRN. "
O Senhor Vereador António Frias Vieira, questionou a quem deviam ser pedidas
responsabilidades, se as pedras se deslocarem e vierem a causar vitimas
Anía discussão de consulta em conse a tando em stanção em a cosa é de construição
Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a casa é de construção antiga, tendo servido de quartel da Guarda Nacional Republicana, nos tempos em que
laboraram as minas, e porque devido à erosão do solo se torna eminente uma derrocada
de pedras pondo em perigo a vida das pessoas e a própria casa, embora seja reconhecido
que o muro está em contravenção da REN, a Câmara Municipal entende que deve
prevenir o perigo em que o imóvel se encontra, pelo que foi deliberado, por unanimidade
e em minuta, solicitar à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do
Norte, para suspender o processo de contra ordenação eventualmente levantado e nos
indique qual o tipo de protecção autorizada para prevenir um eventual acidente na
habitação em causa, já que ali habitam crianças e idosos
7.2 – PRÉDIO EM RUÍNA – BÁRBARA DA CONCEIÇÃO CONSTANTINO
PIRES – SOEIRA
O Senhor Presidente informou que este processo, teve origem com uma carta da Junta
de Freguesia de Soeira, onde alertava para a existência de um prédio em ruína, na
povoação de Soeira
Após deslocação ao local, dos serviços de Urbanismo do município, constataram a
veracidade dos factos pelo que a proprietária do imóvel foi notificada para proceder à
sua reparação
sua reparação Posteriormente, a Senhora Barbara da Conceição Constantino Frias veio alegar não
Posteriormente, a Senhora Barbara da Conceição Constantino Frias veio alegar não
Posteriormente, a Senhora Barbara da Conceição Constantino Frias veio alegar não poder efectuar as obras em causa, por motivos económicos



"Relativamente ao assunto em análise cumpre-me informar que esta Autarquia é
competente e tem responsabilidades na Protecção Civil e julgo que foi este o motivo da
exposição apresentada pela Junta de Freguesia
E neste sentido torna-se necessário proceder à intervenção rápida, pois encontra-se em
causa a protecção dos munícipes que usam a via pública."
Seguidamente do parecer da Divisão de Urbanismo e Ambiente, foi presente uma
proposta subscrita pelo Senhor Presidente do teor seguinte:
"I – Da motivação da proposta
Considerando que:
* Por ofício de 6 de Agosto de 2008 do Presidente da Junta de Freguesia de Soeira foi
participada a existência de um imóvel em avançado estado de degradação e em perigo de
ruína, propriedade de Bárbara da Conceição Constantino Frias, residente em Bragança;
* Pelos serviços municipais foi realizada vistoria ao local que concluiu que existe
possibilidade de derrocada da fachada voltada para a via pública e que tal possibilidade
constitui perigo para a segurança pública;
* Para evitar a ocorrência de derrocada é necessário que o proprietário realize obras de
conservação;
* Que o artigo 89° n° 2 do D.L. n° 555/99, de 16 de Dezembro, confere à Câmara
Municipal o poder de "determinar a execução de obras de conservação necessárias à
correcção de más condições de segurança ou se salubridade ou à melhoria do arranjo
estético";
* Que o artigo 89° n° 3 do D.L. n° 555/99, de 16 de Dezembro, confere à Câmara
Municipal o poder de "ordenar a demolição total ou parcial das construções que
ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das
pessoas";
II – Da Proposta
Assim, com fundamento no supra exposto, proponho ao executivo municipal, o seguinte:
a) - Que delibere, nos termos do disposto no artigo 89º nº 2 do D.L. nº 555/99, de 16 de
Dezembro, notificar Bárbara da Conceição Constantino Frias, proprietária do imóvel em
causa, para realizar, com a maior urgência possível e no prazo máximo de 15 dias após a



notificação, obras de conservação no imóvel de que é proprietária, sito na aldeia de
Soeira, Vinhais, tendo em conta que o seu actual estado de degradação pode causar o
desmoronamento da fachada confinante com a via pública e representar perigo para a
segurança de quem por ali passe;
b) - Que delibere, mais notificar a referida proprietária que no caso de não cumprir a
obrigação legal de realizar as obras de conservação necessárias ao afastamento do perigo
le derrocada, no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal determinar a sua demolição,
nos termos do disposto no artigo 89º nº 3 do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro;
e) – Que a visada Bárbara da Conceição Constantino Frias seja notificada nos termos e
para os efeitos do disposto nos artigos 100° e ss. do CPA."
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta,
concordar com a proposta anteriormente transcrita e notificar a Senhora Bárbara da
Conceição Constantino Frias, nos termos das alíneas a), b) e c), da referida proposta
7.3 – APOLÓNIA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.ª – PEDIDO DE
7.3 – APOLÓNIA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.ª – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRORROGAÇÃO DE PRAZOFoi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Apolónia, Sociedade de
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ————————————————————————————————————
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  Foi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.ª, onde solicita prorrogação do prazo do alvará de licença de construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais.  Este requerimento vinha acompanhado do parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte:  1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  Foi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.ª, onde solicita prorrogação do prazo do alvará de licença de construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais.  Este requerimento vinha acompanhado do parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte:  1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 180 dias;
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  Foi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.ª, onde solicita prorrogação do prazo do alvará de licença de construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais.  Este requerimento vinha acompanhado do parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte:  1 — Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 180 dias;  2 — Verificou-se que a obra se encontra em fase de acabamentos, em conformidade com
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  Foi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.ª, onde solicita prorrogação do prazo do alvará de licença de construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais.  Este requerimento vinha acompanhado do parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte:  1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 180 dias;  2 – Verificou-se que a obra se encontra em fase de acabamentos, em conformidade com o projecto aprovado e alterações apresentadas;
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  Foi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.ª, onde solicita prorrogação do prazo do alvará de licença de construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais.  Este requerimento vinha acompanhado do parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte:  1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 180 dias;  2 – Verificou-se que a obra se encontra em fase de acabamentos, em conformidade com projecto aprovado e alterações apresentadas;  3 – O n.º 4, do artigo 58.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, refere:



por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes"
4 – Desta forma, entendemos que a pretensão reúne condições para ser deferida."
Após análise do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos favoráveis e três abstenções, dos Senhores Vereadores do Partido Social
Democrata, concordar com o parecer técnico e deferir a prorrogação do prazo do alvará de licença para construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em
Vinhais
7.4 – DOMINGOS AGOSTINHO DOS REIS SILVA – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – ADITAMENTO
Foi presente o projecto de arquitectura referente ao aditamento ao projecto inicial da moradia que o Senhor Domingos Agostinho dos Reis Silva está a levar a efeito no Bairro Dr. Machado em Vinhais.
Este processo vinha acompanhado de parecer da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
1 – O requerente apresenta aditamento ao projecto aprovado;
2 – O local em questão integra o loteamento titulado pelo alvará n.º 2 de 1987;
3 – O regulamento do loteamento permite a edificação de três pisos (cave, rés-do-chão e primeiro andar);
4 – Do aditamento presente verifica-se que o requerente pretendia introduzir mais uma cave, ou seja, mais um piso para além do previsto no loteamento;
5 – Perante tal foi notificado a rever a intenção uma vez que não dava cumprimento ao
disposto no Loteamento;
6 – Apresentou novo aditamento onde procede ao encerramento do acesso a esse mesmo piso (eliminado assim o aproveitamento da sub-cave decorrente do desnível encontrado;
7 – Perante tal julgo salvo melhor opinião que esse mesmo piso deixou de existir uma vez que não tem acesso nem uso;



8 - Relativamente ao muro frontal de delimitação de propriedade verifica-se que o
requerente propõe avançar para cima de propriedade pública;
9 – Esta mesma intenção foi objecto de processo independente com resultado final em
não ocupação desse mesmo terreno;
10 - Perante tal cumpre-me informar que o deferimento do pedido de aprovação do
projecto de arquitectura deverá ser CONDICIONADO à correcção de implantação do
muro de delimitação de propriedade;
11 – Deve o mesmo manter a sua posição original;
12 – Face ao exposto proponho que seja notificado requerente para apresentar projectos
de especialidades objecto de alterações e ainda planta de implantação com correcção do
muro de delimitação."
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o
parecer técnico e deferir o projecto de arquitectura condicionado à correcção da
implantação do muro de delimitação da propriedade, devendo os serviços respectivos
notificar o requerente para o efeito
8 – EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS – NOMEAÇÃO DE JÚRI
Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento,
onde dá conta da necessidade da nomeação do júri dos procedimentos, no âmbito das
empreitadas, nos termos do art.º 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
Deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para constituição do júri do concurso
para empreitadas de obras públicas, os membros a seguir indicados:
Efectivos:
- Luís dos Santos Fernandes – chefe do Gabinete de Apoio Pessoal, que preside;
- António João Fernandes Afonso – chefe da Divisão de Obras e Equipamento;
- Silvina da Ascenção Pires Martins Canteiro – Assistente Administrativa Especialista. –
Suplentes:
- Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos – Técnico Superior;



- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho – chefe de Secção
9 – REGULAMENTO MUNICIPAL PARA APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO – ALTERAÇÃO
Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Maria Glória Pires da Cruz Veleda, do teor seguinte:
"Em reunião de Câmara realizada no dia 30/10/2008, foi deliberado que se procedesse à Alteração do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação
Dando cumprimento à referida deliberação o sector de Acção Social do município elaborou uma proposta de alteração ao art. 10 do referido regulamento, que junto se anexa.
É tudo o que me cumpre informar.
Proposta de alteração
Artigo 10. $^{\circ}$
Apoio financeiro
<ul> <li>1</li></ul>
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade aprovar a segunda alteração ao Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação, submetê-la à discussão pública nos termos do n.º 1, do art.º 118.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a), n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro



10 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS – PROTOCOLO
Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Santa Casa da
Misericórdia de Vinhais, do teor seguinte:
"Entre:
MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva número 501 156
003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo
Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente em Vinhais
e
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS, Instituição Particular de
Solidariedade Social com sede em Vinhais, 5320-305 Vinhais, NIPC 501 195 343,
representada pelo Provedor António Alberto Fernandes Rodrigues, residente na Vila de
Vinhais,
Considerando que:
a) A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais celebrou em 1 de Outubro de 2008
Protocolo com o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social
de Bragança (CDSS), no âmbito do <b>Rendimento Social de Inserção</b> ;
b) Por força da celebração desse protocolo com o $CDSS$ , ao abrigo do artigo 37º da Lei
nº 13/2003, de 21 de Maio, do Despacho nº 451/2007 do Secretário de Estado da
Segurança Social, de 10 de Janeiro, e do Decreto-Lei nº 42/2006, de 23 de Fevereiro, a
Santa Casa da Misericórdia de Vinhais obrigou-se a desenvolver acções de
acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI),
designadamente a elaboração do Diagnóstico da situação familiar, a elaboração do
Relatório Social a que se refere o artigo 17º nº 2 da citada Lei nº 13/2003, de 21 de
Maio, a negociação, elaboração e posterior execução, acompanhamento e avaliação do
Programa de Inserção previsto no artigo 17º do mesmo diploma legal;
c) Ainda de acordo com o referido Protocolo, o âmbito territorial de intervenção da
Santa Casa da Misericórdia de Vinhais abrange os concelhos de Vinhais, Carrazeda de
Ansiães, Mirandela e Vila Flor;
d) É de total interesse da Câmara Municipal de Vinhais e do Município de Vinhais
contribuir para que a Santa Casa da Misericórdia consiga atingir os fins a que se propõe
com a participação em tão importante programa como é o Rendimento Social de
Inserção (RSI), importância que é por demais evidente no Concelho de Vinhais;



#### **PRIMEIRA**

#### **SEGUNDA**

#### **TERCEIRA**

#### **OUARTA**



QUINTA
A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais compromete-se a fazer um uso zeloso da
viatura, de forma a mantê-la em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo
responsável por qualquer dano que na mesma seja causado e que resulte de utilização
negligente, abusiva ou de utilização fora do âmbito do presente Protocolo, que lhe está
vedada
SEXTA
O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, período correspondente à
duração do Protocolo celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais e com o
Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social de Bragança
(CDSS) em 1 de Outubro de 2008 (cláusula X do referido protocolo), renovando-se se tal
actividade protocolada entre as duas instituições se mantiver em funcionamento e após
reavaliação do presente Protocolo pela Câmara Municipal de Vinhais
SÉTIMA
Findo o período de duração do presente protocolo referido na cláusula anterior, a Santa
Casa da Misericórdia de Vinhais, compromete-se a entregar á Câmara Municipal de
Vinhais a viatura identificada na cláusula segunda em normal estado de funcionamento e
conservação
OITAVA
Ambas as entidades declaram estar de acordo com as condições deste protocolo, motivo
porque o vão assinar
O presente protocolo é constituído por 3 (três) páginas e é feito em dois exemplares,
ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das
entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas."
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente
protocolo
11 – APOIOS:
11.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE AGROCHÃO
A Junta de Freguesia de Agrochão, solicitou por escrito, apoio financeiro destinado ao
pagamento de despesas com a limpeza de caminhos, na referida freguesia



Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), para custear as referidas despesas. -----

#### 11.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

#### 11.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE JANEIRO. -----

"Na sequência do despacho de V. Ex.a, emanado no ofício n.º 45 datado de 24/09/2008, emitido pela Junta de Freguesia de Vale de Janeiro, cumpre-me informar o seguinte: ----



1 – No referido oficio a Junta de Freguesia de Vale de Janeiro, solicita apoio financeiro no montante de 10.500,00 €(I.V.A. incluído), para fazer face ao restauro da Capela da Maçaira.

2 – Dia 20 de Outubro, desloquei-me ao local da obra, juntamente com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Janeiro, o Sr. Olímpio Evangelista Fontes, onde se procedeu à medição dos respectivos trabalhos realizados.

3 – Tendo por base os preços unitários correntes na região, e as medições realizadas in loco, passo a descrever os trabalhos e o respectivo custo unitário: ------

Artigos	Descrição dos trabalhos	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Demolição e remoção de toda a estrutura de cobertura existente.	m2	64,35	8,00 €	514,80 €
2	Execução de toda a estrutura de suporte da cobertura em madeira de pinho tratado, incluíndo				
	vigas, asnas, madres e caibros.	m2	64,35	40,00 €	2.574,00 €
3	Colação de telha e cumes cerâmicos.	m2	64,35	10,00 €	643,50 €
4	Fornecimento e execução de forro com ripado de madeira de pinho tratado em toda a capela, colocado à cota imediatamente abaixo da cobertura, incluíndo infusão de bondex.		59,40	35,00 €	2.079,00 €
5	Fornecimento e execução de lambril e parede de suporte do altar, com ripado de madeira de pinho tratado com altura de 1,20 metros, incluíndo rodapé em todo o perimetro interior da capela, incluíndo infusão de bondex.				
		m2	43,92	25,00 €	1.098,00 €
6	Pintura de todas as paredes exteriores e adro, de corbranca.	m2	134,86	10,00 €	1.348,60 €
7	Pintura de todas as paredes interiores, de cor branca.	m2	89,00	7,50 €	667,50 €
8	Fornecimento e colocação portas em aluminio, pintadas de cor castanha.	Un	2,00	550,00 €	1.100,00 €
9	Fornecimento e colocação de janela em aluminio, pintadas de cor castanha.	Un	1,00	400,00 €	400,00 €

TOTAL = 10.425,40 €

4 – Referente ao ponto três, estimo um custo total de obra de 10.425,40 €+ (I.V.A. à taxa legal em vigor), (dez mil quatrocentos e vinte cinco euros e quarenta cêntimos)." --

Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €). ------



# 11.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE. ------A Junta de Freguesia de Vila Verde, solicitou por escrito, apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €) destinado ao pagamento de despesas com a construção de muros junto da sede da Junta de Freguesia bem como para a aquisição de um corta relva para proceder à manutenção do jardim do museu escolar.----Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. ------Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----11.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE OUSILHÃO. -----A Junta de Freguesia de Ousilhão, solicitou por escrito, apoio financeiro no valor de dezassete mil e quinhentos euros (17.500,00 €), destinado a obras levadas a efeito na igreja matriz de Ousilhão. -----Usou da palavra o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques para declarar que as obras já se encontram concluídas e dá parecer favorável à transferência em causa. -----Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de dezassete mil e quinhentos euros (17.500,00 €), para custear as referidas despesas. -----11.6 – ESCOLA EB. 2,3 S D. AFONSO III DE VINHAIS. ------Solicitou a Escola E B 2, 3 / S D. Afonso III de Vinhais, apoio monetário no valor de oitocentos e quarenta euros (840,00 €) destinado a comparticipar as despesas com a realização do III Campeonato Aventura, que terá lugar na Praia de Mira, incluindo

Acta n.º 24/2008 de 14 de Novembro

visitas à cidade do Porto, a levar a efeito no final do ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove.



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), conjugada com a alínea d), do n.º 4 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de oitocentos e quarenta euros (840,00 €). .....

#### 11.7 - FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -

No seguimento da deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo datada de dezassete de Outubro do corrente ano, foi presente o protocolo, do teor seguinte: ------

"Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18.09, e do artigo 13.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 159/99, de 14.09, entre o município de Vinhais, adiante designado por município, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, advogado, e o Futebol Clube de Vinhais, adiante designado por clube, com o número de identificação de pessoa colectiva 501 632 743, com sede em Vinhais, concelho de Vinhais, aqui representado pelo presidente da Direcção, Amilcar Manuel Afonso, Bancário, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento desportivo, dentro das condições aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 17/10/2008, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -

#### 1.a - Objecto

Constitui objecto deste protocolo o apoio ao Futebol Clube de Vinhais, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho. ------

#### 2.a - Objectivos

#### 3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

- 1- Atribuir um subsídio no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €) a transferir durante 10 meses o valor mensal de seis mil euros (6.000,00 €). ------
- 2- Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir.



3-	Disponibilizar o complexo das piscinas cobertas (sala de musculação, ginásio e
	piscina) para a realização de treinos, sempre que disponível
4-	A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal
5-	Assegurar o transporte nas deslocações das equipas nas várias competições
6-	Disponibilizar o material didáctico de que disponha, necessário à prática da
	modalidade
	4.ª Compromissos do clube
O	clube obriga-se a:
1-	Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da
	federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior
2-	Informar o município, por escrito, do início da actividade
3-	Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio
	municipal
4-	Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos
5-	Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros
	ligados ao clube, mesmo que aconteça nas instalações municipais
6-	Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações municipais.
	5.ª Penalizações
1-	O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar o clube à reposição das quantias
	transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal
2-	A prática, por parte do clube, de comprovadas acções de anti-desportivismo, confere
	ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das reposições
	financeiras que a Câmara Municipal entender
	6.ª - Vigência
O	presente protocolo produz efeitos desde 07 de Novembro de 2008 e vigorará para a
épo	oca desportiva 2008/2009
	7.ª – Acompanhamento
1-	Apresentar relatório de contas, por trimestre, na Divisão Administrativa e Financeira.
2-	A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Sector de
	Desporto da Divisão Educativa e Sócio-Cultural
3-	O clube obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época desportiva, e
	a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte
	presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique
COI	m seu."



Tomado conhecimento. -----

# 11.8 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. ------

No seguimento da deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo datada de dezassete de Outubro do corrente ano, foi presente o protocolo, do teor seguinte: ------

#### 1.a - Objecto

Constitui objecto deste protocolo o apoio a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho.

#### 2.a - Objectivos

#### 3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

- 1 Atribuir um subsídio no valor de cinquenta mil euros (50.000,00 €) a transferir durante 10 meses o valor mensal mensalmente o valor de cinco mil euros (5.000,00 €).
- 2 Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir.
- 3 Disponibilizar o complexo das piscinas cobertas (sala de musculação, ginásio e piscina) para a realização de treinos, sempre que disponível. -------



4 - A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal
5 - Assegurar o transporte nas deslocações das equipas nas várias competições
6 - Disponibilizar o material didáctico de que disponha, necessário à prática da
modalidade
4.ª Compromissos da Associação
A Associação obriga-se a:
1 - Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da
federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior
2 - Informar o município, por escrito, do início da actividade
3 - Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio
municipal
4 - Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos
5 - Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros
ligados à Associação, mesmo que aconteça nas instalações municipais
6 - Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações municipais.
5.ª Penalizações
1 - O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar a associação à reposição das
quantias transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal
2 - A prática, por parte da associação, de comprovadas acções de anti-desportivismo,
confere ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das
reposições financeiras que a Câmara Municipal entender
6.ª - Vigência
O presente protocolo produz efeitos desde 07 de Novembro de 2008 e vigorará para a
época desportiva 2008/2009
7.ª – Acompanhamento
1 - Apresentação relatório de contas, por trimestre, na Divisão Administrativa e
Financeira
2 - A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Sector de
Desporto da Divisão Educativa e Sócio-Cultural
3 - A associação obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época
desportiva, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte
O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique
com seu."



Tomado conhecimento. -----

### 12 – ENERGIAS EÓLICAS. -----



O Senhor Presidente informou que concordava em pleno com o Senhor Vereador
Manuel António Gonçalves, mas corre-se o risco de abrirem concurso e a empresa que
apresentar proposta com custos mais baixos, não ser a mais competente e credível,
possivelmente uma das empresas municipais poderia encomendar o referido estudo, sem
recorrer ao concurso, contornando assim as burocracias
Quanto à impugnação, referiu que se houver culpa, a mesma não é do Presidente da
Câmara mas sim do próprio órgão, uma vez que o assunto foi devidamente discutido e
deliberado em sede de reunião do órgão em causa
No que concerne à elaboração do estudo, correm o risco de virem a ser acusados de ter
convidado esta ou aquela empresa. Se for a Câmara a solicitá-lo é de opinião que seja
aberto concurso público para que o processo seja conduzido com lisura, no entanto
correm o risco da empresa escolhida não ser a melhor. Era de opinião que fosse pedido
um parecer no sentido de saber se a Empresa Municipal ProRuris, podia encomendar o
estudo sem recorrer ao concurso, sabia que a empresa Enercastro o podia
Seguidamente questionou os Senhores Vereadores qual era a sua posição já que corriam
o risco de serem acusados de gastarem dinheiros públicos com este assunto
O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que as coisas têm que ser
claras porque os investidores não investem no escuro e onde existe risco. Só os
Concelhos de Miranda do Douro e Mogadouro é que tem um potencial energético como
o nosso, basta olhar para a fronteira da vizinha Espanha para nos aperceber do nosso
potencial eólico, se vamos continuar assim, não saímos deste impasse. Se compararmos
os lucros que os seis municípios do Alto Tâmega estão a retirar, destes investimentos,
os lucros que os seis municípios do Alto Tâmega estão a retirar, destes investimentos, então ficamos a saber quanto estamos a perder
-
-
então ficamos a saber quanto estamos a perder
então ficamos a saber quanto estamos a perder  O Senhor Presidente declarou que se deviam preocupar em deixar um bom legado às
então ficamos a saber quanto estamos a perder  O Senhor Presidente declarou que se deviam preocupar em deixar um bom legado às gerações vindouras
então ficamos a saber quanto estamos a perder  O Senhor Presidente declarou que se deviam preocupar em deixar um bom legado às gerações vindouras  Usou novamente da palavra para declarar que deviam estudar o assunto devidamente no
então ficamos a saber quanto estamos a perder  O Senhor Presidente declarou que se deviam preocupar em deixar um bom legado às gerações vindouras  Usou novamente da palavra para declarar que deviam estudar o assunto devidamente no sentido de saber se a Empresa Municipal ProRuris, pode ou não solicitar o estudo, para
então ficamos a saber quanto estamos a perder  O Senhor Presidente declarou que se deviam preocupar em deixar um bom legado às gerações vindouras  Usou novamente da palavra para declarar que deviam estudar o assunto devidamente no sentido de saber se a Empresa Municipal ProRuris, pode ou não solicitar o estudo, para depois não existirem entraves, era urgente decidir este assunto



O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que concordava, mas pedia
que fosse célere.
Seguidamente o Senhor Presidente informou que estavam em discussão duas propostas,
uma apresentada por ele próprio, no sentido de deliberarem propor à Enercastro se
transformasse em Sociedade Anónima e o assunto ser devidamente discutido em
Assembleia Municipal e a outra apresentada pelo Senhor Vereador António Frias
Vieira, no sentido de ficarem a aguardar a decisão do Tribunal
Deliberado, por unanimidade, aguardar que seja dado conhecimento da acção
interposta
13 – ACIDENTE NA VIA PÚBLICA – BAIRRO DO EIRÓ – VINHAIS
O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que em Agosto de dois mil e
sete, tinha ocorrido um acidente no Bairro do Eiró, provocado eventualmente, por
deficiente sinalização de uma tampa de saneamento
Mandado instaurar processo de inquérito veio-se a provar que a Câmara tinha
responsabilidades
Enviado o processo à Companhia de Seguros AXA, esta, no passado mês de Outubro
informou que declina toda a responsabilidade, uma vez que não foram cumpridas todas
as disposições legais obrigatórias
Enviado o processo ao Exmo. Senhor Consultor Jurídico, este emitiu um parecer do teor
seguinte:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
No seguimento de anteriores informações, designadamente da informação datada de 17
de Dezembro de 2007 (fls. 31 a 35), cujo conteúdo se dá aqui por integralmente
reproduzido para todos os efeitos legais, foi elaborada participação à companhia
seguradora para a qual o Município tem transferida a cobertura do risco decorrente de
Responsabilidade Civil Extracontratual da autarquia, a seguradora AXA
Da resposta fornecida pela mesma ao particular lesado, verifica-se que a seguradora não
assume o pagamento do prejuízo
No entanto, também se verifica dessa resposta que a posição da seguradora aponta para
se ter verificado comportamento incorrecto da autarquia e dos funcionários,



designadamente no que diz respeito a falha na correcta sinalização dos trabalhos. Aliás, a anterior informação (de 17/12/2007) também apontava para que tal tivesse sucedido. --Nesta parte, transcreve-se o segmento da anterior informação a tal respeitante: "Com isto quer dizer-se que os funcionários da autarquia, e a autarquia, por esse facto, não actuou com a diligência que era devida, pois, mesmo que qualquer cidadão normal cumprisse todas as regras de circulação no local e fosse uma pessoa normalmente previdente, continuava mesmo assim a poder considerar-se aquele local como propício à ocorrência de um sinistro (e sabemos que ocorreram pelo menos dois), por falta de sinalização adequada. -----Assim sendo, praticou o Município, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço, que se reporta ao serviço como um todo), por não ter providenciado no sentido sinalizar correctamente a estrada, porquanto deveria ter sido previsto que a possibilidade, pelo menos, de naquele local, atento a curta distância que separa a berma da estrada da tampa intervencionada, e o facto de a fita colocada não se revelar suficiente para, principalmente no período nocturno, sinalizar o perigo. -----Importa ainda referir que a culpa do serviço retira-se também do facto de o caminho municipal em causa ter sido objecto de requalificação recente, com a obra ainda sem recepção definitiva pela câmara municipal. Também aí os serviços terão errado, porquanto deveriam ter diligenciado perante o empreiteiro adjudicatário pelo arranjo imediato das tampas ou, caso essa resposta não fosse pronta, em vez do arranjo pelas "suas próprias mãos", limitando-se a sinalizar o local e alertando para a necessidade de reduzir a velocidade de circulação." -----Tendo em conta a existência de culpa do serviço (cuja verificação resulta do próprio processo de averiguações da seguradora) e o facto de a companhia seguradora recusar assumir o pagamento dos prejuízos causados, por esse mesmo motivo, proponho a V. Ex. a o seguinte: -----I - Seja José Alberto Amaro, residente em Vila Boa, Vinhais, indemnizado no valor dos prejuízos causados pelo sinistro supra referenciado no veículo sua propriedade, Volkswagen Golf, de matrícula 2102 YM 78 (deixando-se à consideração de V. Ex.ª a necessidade de solicitar ao particular um outro orçamento para além do que já consta de fls. 22, para aferir o montante real do prejuízo); ------II - Essa indemnização seja precedida de ratificação do pedido de indemnização por José Alberto Amaro, verdadeiro lesado, tendo em conta que o pedido foi efectuado pelo seu filho Rui Alberto Pires Amaro, ratificação essa que deve ser realizada através de



requerimento dirigido à Câmara Municipal, acompanhado de fotocópia de bilhete de identidade e com assinatura conferida pelo respectivo documento de identificação." -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer do Exmo. Senhor Consultor Jurídico e indemnizar o Senhor José Alberto Amaro, do montante de três mil cento e sessenta e oito euros e noventa e nove cêntimos) (3.168,99 €) correspondente ao valor da reparação. ------

# 14 - NUTS III - APROVAÇÃO DE ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES (CIM-TM). -----

#### CAPITULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1°

#### Natureza e Composição



2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança,
Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre,
Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais
3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III -
Alto Trás-os-Montes)
ARTIGO 2°
Denominação
A Comunidade adopta a denominação de "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES" e a abreviatura de "CIM-TM"
ARTIGO 3°
Sede e Delegações
1 - A Comunidade Intermunicipal tem a sua sede no Município que detiver a Presidência do Conselho Executivo, a qual será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos Municípios integrantes.
2 - A sede da Assembleia Intermunicipal fica situada na cidade de Bragança, no
Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-0111 Bragança
3 - A Comunidade Intermunicipal pode criar delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo
ARTIGO 4°
Atribuições
1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pêlos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:
a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional -QREN;d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal



2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c)Rede educativa e de formação profissional;
d)Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e)Segurança e protecção civil;
f)Mobilidade e transportes;
g)Redes de equipamentos públicos;
h)Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer
3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:
a) Criar e explorar serviços próprios;
b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
d) Constituir empresas intermunicipais;
e) Concessionar a gestão e exploração de serviços
ARTIGO 5°
Direitos dos Municípios Integrantes
Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:
a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;



b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos
objectivos estatutários;
c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos
regulamentos internos da Comunidade
ARTIGO 6°
Deveres dos Municípios Integrantes
Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:
a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos
ARTIGO 7°
Impedimento
Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal não podem fazer parte de
qualquer outra associação de fins múltiplos
CAPITULO II
Organização e Competências
Secção 1
Disposições Gerais
ARTIGO 8°
Órgãos
1. A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:
a) Assembleia Intermunicipal;
b) Conselho Executivo;
c) Conselho Consultivo







2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais
dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos
seguintes termos:
a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores
3. A eleição faz -se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas com um número de candidatos não superior ao previsto no artigo anterior e um número igual de suplentes
4.A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt
ARTIGO 16°
Mesa
1.Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião
4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pêlos eleitos mais antigos
ARTIGO 17°
Reuniões da Assembleia Intermunicipal
1.A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.



2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa
da respectiva mesa ou quando requerida:
a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
b) Por um terço dos seus membros
ARTIGO 18°
Competências da Assembleia Intermunicipal
São competências da assembleia intermunicipal:
a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;
e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições
ou tarefas;
h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo,
a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;



16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
1) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos
municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
t) Aprovar e alterar os estatutos;
u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;
v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia



# ARTIGO 19°

Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal
São competências do presidente da assembleia intermunicipal:
a)Dirigir os trabalhos da assembleia;
b)Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c)Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
d)Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
e)Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
f)Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pêlos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.
Secção III
Do Conselho Executivo
ARTIGO 20°
Natureza e Composição
O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes
ARTIGO 21°
Competências do Conselho Executivo
1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;



e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;
f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;
h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;
j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n°2doartigo48°dal_ei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua;
l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pêlos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal
2.Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;
•



f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
g) Apresentar programas de modernização administrativa;
h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal;
i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
3.Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.
4. Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.
ARTIGO 22°
Competências do Presidente do Conselho Executivo
1.Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele;
g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do nº 1 do artigo 19º dos presentes estatutos;
h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo



2.O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo
3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção
ARTIGO 23°
Reuniões do Conselho Executivo
1.O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo
Secção IV
Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal
ARTIGO 24°
Natureza e Composição
1. O Conselho tem natureza consultiva e a composição prevista no nº 2 do artigo 8º dos Estatutos
2. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo
CAPITULO III
Estrutura e funcionamento
ARTIGO 25°
Secretário Executivo
1.O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.



2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário
Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação
3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo
como limite a remuneração de director municipal.
4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.
5.As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes
ARTIGO 26.°
Serviços de Apoio Técnico e Administrativo
1. A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
ARTIGO 27°
Regime de pessoal
1. A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo
2.O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado
3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos



4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.------

#### ARTIGO 28°

# Encargos com o Pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos nes 2 e 3 do artigo 22e da Lei 45/2008, de 27 de Agosto.

## **CAPITULO IV**

Da Gestão Financeira e Orçamental

# ARTIGO 29°

#### Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil. -----

# ARTIGO 30°

# Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -------

### ARTIGO 31.º

## Opções do Plano e Orçamento

- 1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15<sup>e</sup> destes Estatutos. ------
- 2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação. ------



# ARTIGO 32.°

# Documentos de Prestação de Contas

## ARTIGO 33°

#### Auditoria Externa das Contas

- 1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### ARTIGO 34°

# Apreciação e Julgamento das Contas

- 1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo. ------
- 2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais
- 3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.



# ARTIGO 35°

# Património e Finanças

1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios
2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título
3. Os bens transferidos pêlos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.
4. Os bens e direitos afectos pêlos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.
5. São receitas da Comunidade Intermunicipal:
a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes, com o limite anual máximo de variação de 5 %;
b) O produto das contribuições dos Municípios associados;
c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
f) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;
g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro;
h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;



j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
k) O produto de empréstimos;
l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei
6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas
ARTIGO 36°
Contribuições Financeiras
1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo
2.As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo.
ARTIGO 37°
Endividamento
1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios
2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas
<ul> <li>3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente</li> <li>4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos</li> </ul>
municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei



5. É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos. -----ARTIGO 38° Cooperação Financeira A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais. ------ARTIGO 39° Isenções Fiscais A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais. -----CAPITULO V Disposições Finais ARTIGO 40.° Alterações Estatutárias 1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo. -----2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal. ------ARTIGO 41° Reacção Contenciosa As deliberações órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos

titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações

dos órgãos municipais. ------



#### ARTIGO 42°

# Adesão de Novos Municípios

1. A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Alto de Trás-os-Montes em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios. -----2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgão municipais. -----ARTIGO 43° Extinção da Comunidade Intermunicipal A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais. -----ARTIGO 44° Fusão 1. A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações. ------3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho. ------

## ARTIGO 45.°

# Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais."------



# 

# 

"No ano lectivo 2003/2004 deliberou a Câmara Municipal comparticipar as carreiras Moimenta – Vinhais e Ervedosa – Vinhais, à empresa Rodonorte – Transportes



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, concordar com o proposto e fixar em cento e cinquenta euros (150,00 €) diários a comparticipação a pagar à empresa Rodonorte − Transportes Portugueses, Sa., pela manutenção dos dois circuitos. -----

17 – PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL:
17.1 – MARIA AMÉLIA RODRIGUES SOUSA – MONTOUTO
Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Educação Social, Carla
Santos, do teor seguinte:

- 1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art. 5 do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação; ------
- 2. O agregado familiar é constituído pelo casal e sobrevivem com o valor proveniente da pensão de invalidez do marido (236,47€) e de algumas horas de limpeza executadas pela requerente (98.98€) tentando desta forma equilibrar o reduzido orçamento familiar; -------
- 3. Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação entre os 100€e os 125€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 104.40€ pelo que, beneficia de 80% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 3.200€, -------



4. A requerente solícita apoio para a construção de uma casa de banho e uma vez que já possui a maioria das peças sanitárias, que lhe foram dadas pelos vizinhos e familiares, solicita apoio apenas no montante de 1.200€,
Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa, que lhe seja atribuído o apoio solicitado no valor de 1.200€"
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e atribuir um apoio social no valor de mil e duzentos euros (1.200,00 €) à Senhora Maria Amélia Rodrigues Sousa, para reconstrução da moradia
18 – CEDÊNCIA DE ESPAÇO – ESCOLA PRIMÁRIA DE VINHAIS – PRORURIS
Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião de Câmara.
19 - 26.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 22.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte:
"Porque se torna necessário dar resposta a compromissos assumidos, alguns decorrentes do fecho de candidaturas de empreitadas, ao abrigo do n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, determino à Secção de Contabilidade, que proceda à elaboração de uma Alteração ao Orçamento da Despesa para o corrente ano, para reforço das rubricas orçamentais a seguir indicadas, a qual aprovo:
0102/02022599
0102/07010408 (EM 514 entre Curopos e Vale de Janeiro)1.510,00 €Submeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificar."



Deliberado, por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, ratificar o despacho anteriormente transcrito. ------20 – 27.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 23.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----Deliberado por maioria e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, aprovar a 27.ª Alteração ao Orçamento de Despesa no valor de duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos euros (264.400,00 €) e a 23.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos euros (253.400,00 €).-----21 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO,-----Sem intervenções.----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA O Senhor Presidente, solicitou de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência de deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----1 – Obras Particulares: ------1.1 - Flaviconstroi - Sociedade de Construções, Ld.ª - Prorrogação de prazo. -----2 – Abertura de procedimento para aquisição de bens e serviços ao longo do ano de dois mil e nove. -----3 – Participação variável no IRS – art.º 20.º da Lei das Finanças Locais. -----4 – Apoios: -----4.1 - Junta de Freguesia de Edral. -----Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência de deliberação imediata sobre estes



1 – OBRAS PARTICULARES:
1.1 – FLAVICONSTROI – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.ª –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Foi presente um requerimento subscrito pela empresa Flaviconstroi - Sociedade de
Construções, Ld.ª, onde solicita prorrogação do prazo do alvará da licença de construção
n.º 47/2005, por mais seis meses, para conclusão das obras
Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, emitiu um
parecer do teor seguinte:
"Em conformidade com o exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado."
Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e deferir o
pedido de prorrogação do prazo apresentado
2 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AO LONGO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE
Foi presente uma informação emanada do Sector de Aprovisionamento do teor seguinte:
"Para os devidos efeitos proponho a V.Ex.a, e salvo melhor opinião, que os
procedimentos de aquisições de bens e serviços, para o ano de 2009, sejam abertos ao
abrigo do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, da seguinte forma:
Concurso público alínea b) do art.º 20:
Materiais de Construção, o qual engloba Cal, Cimento e Aço
Ajuste directo até ao valor de €75.000,00, nos termos da alínea a) do art.º 20:
• Inertes;
Manilhas, anéis, cones e vazadouros;
• Massa de betão;
Massa betuminosa;
• Tintas e Vernizes;
• Cubos de granito;



Materiais para águas;
Contadores de água;
Materiais para os saneamentos;
Material eléctrico;
Bombas submersíveis;
Pneus novos, recauchutados e câmaras de ar;
• Óleos e Lubrificantes;
Material para a serralharia;
Parafusos, buchas, fitas, brocas e diversos;
Assentamento de cubos;
Material de higiene e segurança
Ajuste directo(até ao valor €5000), nos termos do n.º 1 do Artigo 128.º
Material de jardinagem;
• Ferramentas e utensílios;
Material de limpeza e higiene
É tudo que me cumpre informar."
Deliberado, por maioria e em minuta, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor
Vereador António Frias Vieira, concordar com o proposto e proceder à abertura dos
procedimentos para a aquisição dos bens e serviços ao longo do ano de dois mil e nove.
Mais foi deliberado, nomear para júri do concurso, a que se refere o art.º 67.º, do
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, os membros a seguir indicados:
Efectivos:
- Luís dos Santos Fernandes - chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, que preside;
- José David Barreira Lopes – Assistente Administrativo Especialista;
- Vítor Jorge Ferreira Morais - Assistente Administrativo Principal;
Suplentes:
- Ana Maria Esteves Linhares - Assistente Administrativo Principal



# 3 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – ART.º 20.º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS. -----Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----"Para os devidos efeitos tidos por conveniente, informo V.ª Ex.ª que, o Art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro "Lei das Finanças Locais" prevê no seu n.º 1, que "os municípios têm direito a uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicilio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior..."; ------Por sua vez, o n.º 2 prevê que "a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, o qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos"; ------Ainda o n.º 4 vem a dizer que "caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a colecta liquida é considerada como dedução à colecta de IRS, a favor do sujeito passivo..." ------Neste contexto, 2 hipóteses se colocam: ----a) o município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então a receita será afecta ao município e aos contribuintes (sujeitos passivos); -----b) o município delibera a taxa máxima, o IRS constituirá, na totalidade, receita do mesmo. -----Mais informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que no ano anterior, a Câmara Municipal deliberou fixar a percentagem de IRS pretendida pelo Município, em 2,5%. -----É tudo que me cumpre informar, no entanto, V. Ex.ª decidirá como melhor lhe aprouver." -----Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, fixar a percentagem do IRS, pretendida pelo Município, a que se refere o art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em dois e meio por cento (2,5%). -----Mais foi deliberado, por unanimidade, sujeitar o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



4 – APOIOS:
4.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE EDRAL
Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos
Marques, do teor seguinte:
"Para os devidos efeito, levo a conhecimento de V. Ex.ª que, no decorrer das obras de
saneamento e arruamentos em Sandim, foi necessário recorrer aos serviços de tractores
particulares, para transporte de tout-venant e remoção de cubos e terras, mais
propriamente o Sr. Beto, que totalizou 2925 €, e o Sr. Manuel que totalizou 1875 €
O valor total soma 4800 € quantia que deverá ser transferida para a Junta de Freguesia
de Edral, afim de fazer face a esta despesa
É tudo o que me cumpre informar."
Deliberado, por maioria, e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11
de Janeiro, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias
Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor quatro mil e oitocentos euros (4.800,00 €),
destinado ao pagamento das despesas com as referidas obras
E eu, chefe da Divisão Administrativa e
Financeira, a redigi e assino